



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 042	Livro 25	Fis 13	Data 23/08/18
Horas 17:03			<i>[Signature]</i>
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 042 DE 22 DE Agosto DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

URGENTE

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Direitos Humanos, a área remanescente de 23.648,45m² (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada no Loteamento Cidade Jardim, Matrícula nº 71041, cuja destinação se dará para construção do Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Garças.

Trata-se de uma necessidade premente da donatária, pois não há espaço suficiente para acolhimento e recuperação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, necessitando ampliar suas instalações para melhor amparo.

Como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização, de fácil acesso e no momento inservível a administração pública é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de agosto de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/08/18

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
23.08.18
17:03



URGENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 042 **DE** 22 **DE** Agosto **DE 2018.**

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>064</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>13</u> Data: <u>23/08/18</u> Horas: <u>17:05</u> <i>Beuane</i> FUNCIONÁRIO

“Autoriza a Doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Direitos Humanos, neste ato representada pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva, RG nº 12700649, SSP/MT, CPF nº 711.016.241-91, a área de 23.648,45m² (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Área Pública Municipal, Loteamento Cidade Jardim, Matrícula nº 71041, conforme Matrícula e Mapa da Área anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a Construção do Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Garças.

Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Beuane
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/18



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 3900 de 21 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de agosto de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/08/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
23.08.18
J100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/AUDITORIA TRIBUTÁRIA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ Nº 03.439.239/0001-50

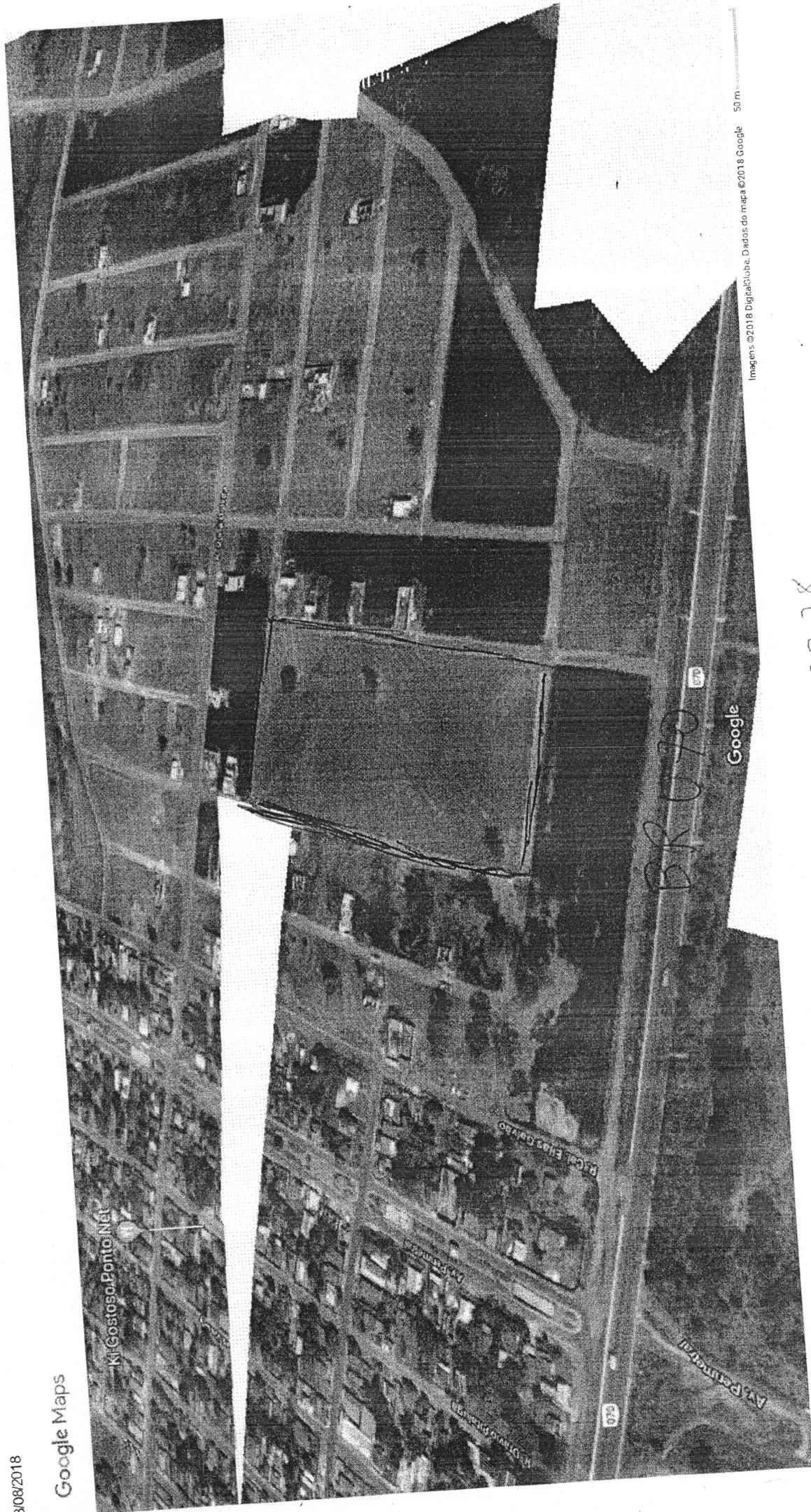
Procedeu-se a avaliação do imóvel urbano, localizado na Rua 01, Quadra ÁREA, Lote ÁREA02, Bairro Cidade Jardim, com 23.648,45 m², Inscrição Municipal Nº 305.045.061.000 e matrícula nº 74.041.

Valor Avaliado do imóvel (sem edificação): **R\$ 1 313 802,77 (Um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e dois reais e setenta e sete centavos).**

Barra do Garças, 23 de agosto de 2018.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

Auditor Tributário
Port. 4879 de 31/12/2001



23,78

Matricula Nº

Ficha

71041

1

Data da Matricula

18 de junho de 2015



Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças - MT

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Adalberto Teixeira da Silva
Registrador



IMÓVEL: Uma área de terras, situada na zona urbana deste município e comarca de Barra do Garças, MT, denominada **Área Pública Municipal - A.P.M. 02, destinação (Equipamento Público)**, no loteamento "CIDADE JARDIM", com a superfície de **23.648,45m²** (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados). com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua 01, com distância de 101,10 metros; lado direito para a Rua 17, com distância de 204,41 metros; lado esquerdo para a Rua 15, com distância de 200,22 metros; fundos para a Rua 04, com distância de 101,50 metros, chanfro com distância de 7,22 metros, 7,61 metros, 7,07 metros, 7,07 metros, conforme planta cadastral do Município. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, inscrito no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 444, centro, em Barra do Garças, MT. **ORIGEM: AV04-M-59.906**, do livro 02, desta Serventia. **ÔNUS:** O imóvel está livre de ônus reais, legais ou convencionais, nos termos da matricula acima mencionada. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. **Protocolo nº 156.538**, em 22.05.2015. Barra do Garças, MT, 18 de junho de 2015.

Selo Digital ACO 99654, Emolumentos: R\$ 53,30.

O Oficial,

M. F. Arrais

CERTIDÃO
CERTIFICO para os devidos fins, que esta fotocópia tem validade de Certidão

18 JUN. 2015

(66) 3401-8448
3401-3456

Adalberto Teixeira da Silva - Oficial Registrador
 Thiago Henrique Campos Chicati - Registrador Substituto
 Willian Gonçalves Lino de Oliveira - Escrevente Juramentado
 Av. Cel. Antonio Cristino Côtes, 17 Cidade Velha
 CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Col. Antônio Cristino Côtes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
 ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - OFICIAL REGISTRADOR / THIAGO HENRIQUE CAMPOS CHICATI - SUBSTITUTO / WILLIAN G. L. DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATOS DE REGISTROS

Cod. Ato(s): 148, 54
 ACO 99654 R\$ 63,80
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

305.015.610



**PLANTA DE SITUAÇÃO
S/ ESCALA**

COORDENADAS 15°52'48.30"S
52°19'52.16"O

DECRETO Nº 3.405 - 25/04/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CNPJ 03.439.239/0001-50
Rua Carejás, 522 centro - Barra do Garças MT - CEP 78.600-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Folha :

01/1

ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO
CENTRO SÓCIO EDUCATIVO

APROVAÇÃO

Conteúdo : PLANTA DE LOCAÇÃO E SITUAÇÃO

Local : A.P.M. 04 - ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL
LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

Propriedade : Prefeitura Municipal Barra do Garças

Proprietário: Autor do projeto:

Prefeitura Municipal

Área do Terreno: 23.648,45m²

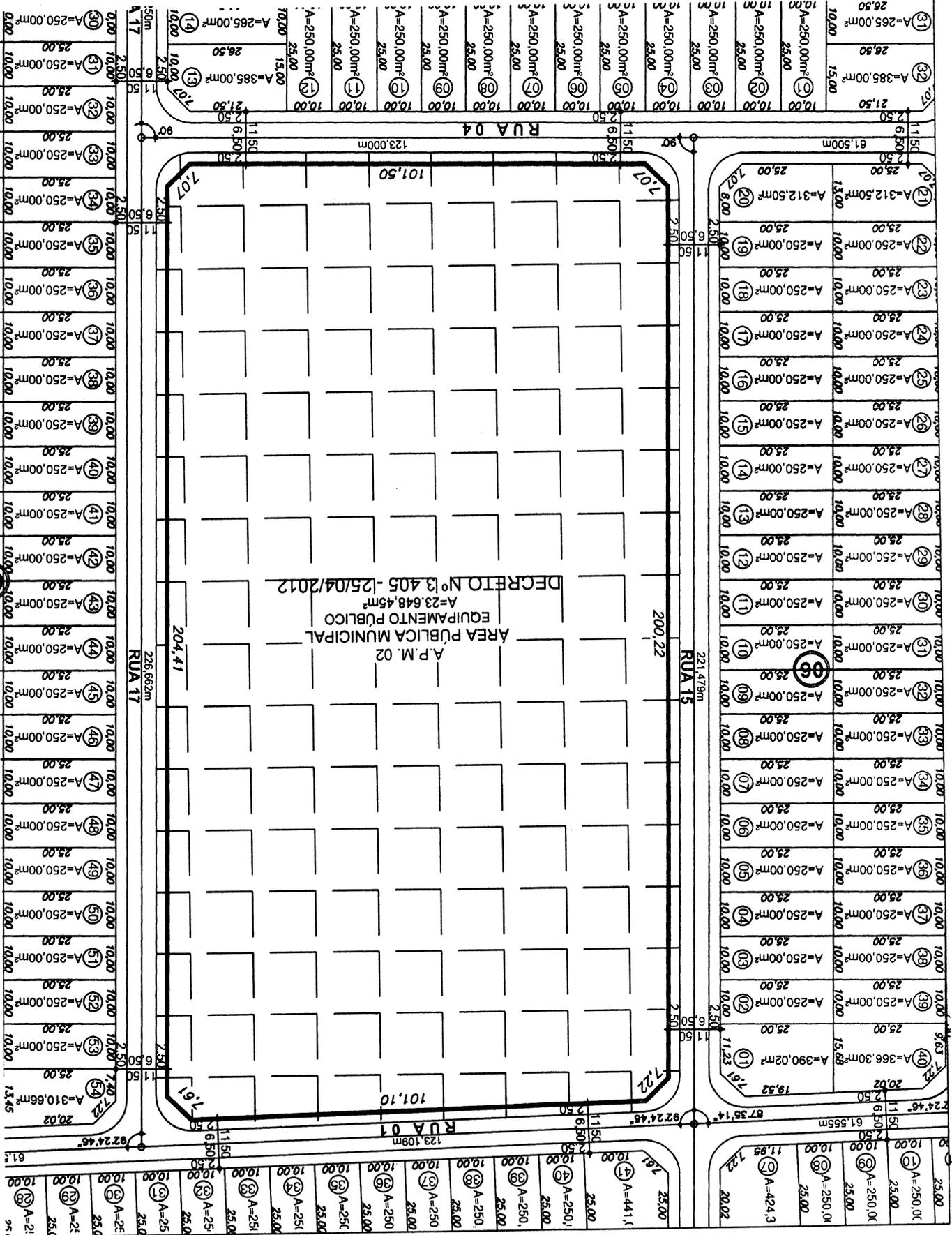
Escala : indicada

Arquivo: CAD Data: JULHO / 2018

Desenho :

PLANTA DE LOCAÇÃO

ESC: 1/2.000





DECRETO Nº 3.405 /2012 - 25 DE Abril DE 2012.

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da localizada nas coordenadas geográficas UTM N=8.221.194,290 E=191.915,112 "Cota:981,16 metros de altitude, Lat.:16° 41' 23.0776"Sul e Long: 49° 15'10.7824 Wgr, SAD 69 – MC 51°" de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM", localizado nas coordenadas geográficas UTM N=8.221.194,290 E=191.915,112 "Cota:981,16 metros de altitude, Lat.:16° 41' 23.0776"Sul e Long: 49° 15'10.7824 Wgr, SAD 69 – MC 51°".

Art. 2º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 670 de 1980 e demais leis aplicáveis.

Art. 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:



- I. Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com eventual demolição das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;
- III. Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV. Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto da CEMAT e pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- V. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VI. Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Secretaria Municipal;
- VII. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VIII. Arborização das praças e passeios públicos de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- IX. Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela EMASA.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Barra do Garças cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação;

Art. 6º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 4º e 5º, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Barra do Garças a expedição do Termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.



Art. 7º - O loteador deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 8º - O loteador deverá obter autorização do Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores;

Art. 9º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a V e X do artigo 4º e do artigo 5º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras;

Art. 10 - Cabe à EMASA fiscalizar os serviços referidos no inciso IX do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras;

Art. 11 - A preservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal;

Art. 12 - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - O loteador obriga-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas;

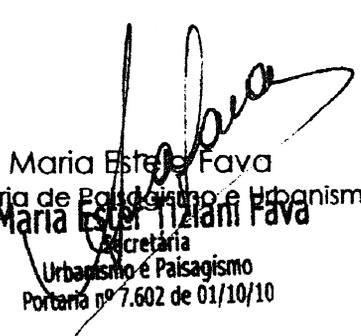
Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 25 de abril de 2012.



Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Daniel Marcelo Alves Casella, Msc.
Procurador Jurídico do Município



Maria Ester Fava
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Maria Ester Fava
Secretária
Urbanismo e Paisagismo
Portaria nº 7.602 de 01/10/10

Cesar Magrini
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

A Secretária Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BO/MT 26/07/2018

Barra do Garças, 24 de julho de 2018.

Ofício n.º 389/2018-1ªPJCível

George Câmara Maia
George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. n.º 13.358, de 23/01/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe cópia da ata da reunião conjunta realizada no último dia 23/07/2018, entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Garças e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, bem como cópia do mapa contendo a localização do terreno a ser doado para construção do novo centro socioeducativo, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias visando sua efetiva implementação.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Amaral Motta
Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça

A Sua Excelência
Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Barra do Garças-MT

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Gabinete da Prefeitura
RECEBI Em 26/07/18 às 14:50
Rosa Pereira dos Santos
Rosa Pereira dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

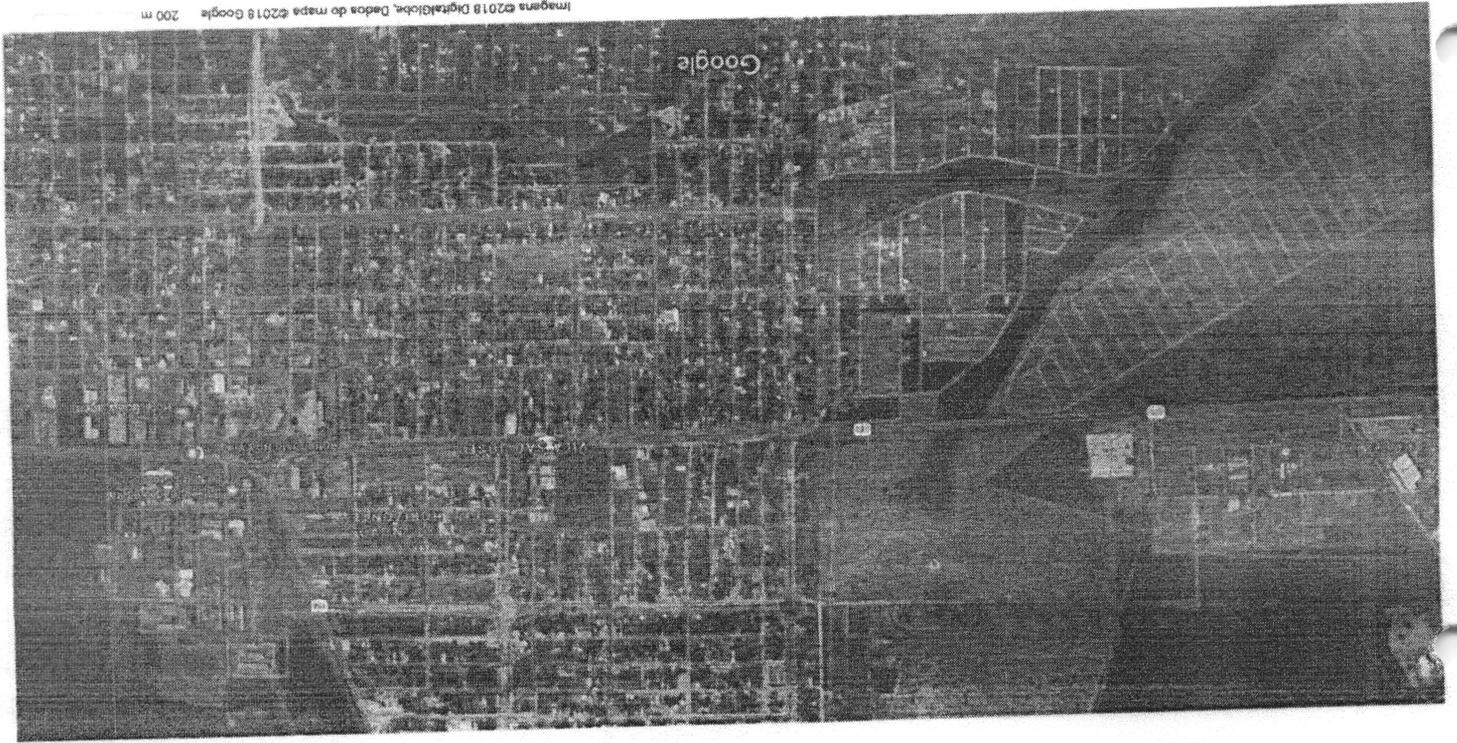
ATA DA REUNIÃO CONJUNTA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO GARGAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARGAS.

SIMP nº 004184-004/2006
Autos de n. 7169-05.2007.811.0004 – Código TJ n. 74125

As dezesete horas do dia 23 de julho de 2018, no gabinete do

Prefeito Municipal de Barra do Gargas/MT, no Município de Barra do Gargas/MT, presente o Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Mauro Benedito Pousou Curvo, o Exmo Procurador de Justiça, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Paulo Henrique Amaral Motta, a Exma. Promotora de Justiça, Drª Hellen Uliam Kuriki, Exmo. Promotor de Justiça, o Dr. Arnaldo Justino da Silva, o Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Gargas, Dr. Michell Loffi Rocha da Silva, o gerente regional do centro socioeducativo de Barra do Gargas, o Sr. João Ricardo Borsato Caill Miguel, e o Superintendente do Sistema Socioeducativo, o Sr. Flávio Pereira Costa Júnior, reuniram-se para deliberar sobre o imóvel a ser cedido/donado pelo Município de Barra do Gargas para a construção do novo Centro Socioeducativo, objeto da ação civil pública de código TJ nº 74125. Inicialmente, o Dr. Mauro Curvo salientou acerca da necessidade de doação de área urbana para fins de execução da obra do centro socioeducativo de Barra do Gargas, visto que há recursos públicos do orçamento do Estado bloqueados. Em seguida, o Dr. Paulo Prado explicou a importância de implementação de um centro socioeducativo estruturado, seja em razão da insuficiência de vagas no Estado, seja por força do recrudescimento da violência no Estado, numa área de, ao menos, 02 (dois) hectares, com atuação de cerca de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) servidores. Ato contínuo, o Dr. Mauro Curvo ressaltou a necessidade de que a doação do terreno ocorra até o próximo dia 10 (dez), a evitar que o bloqueio seja objeto de reforma judicial. Após, o Prefeito Municipal esclareceu que, tão logo foi procurado pelo Dr. Michel e pelo Dr.

Google Maps
Barra do Gargas
Mapa 2

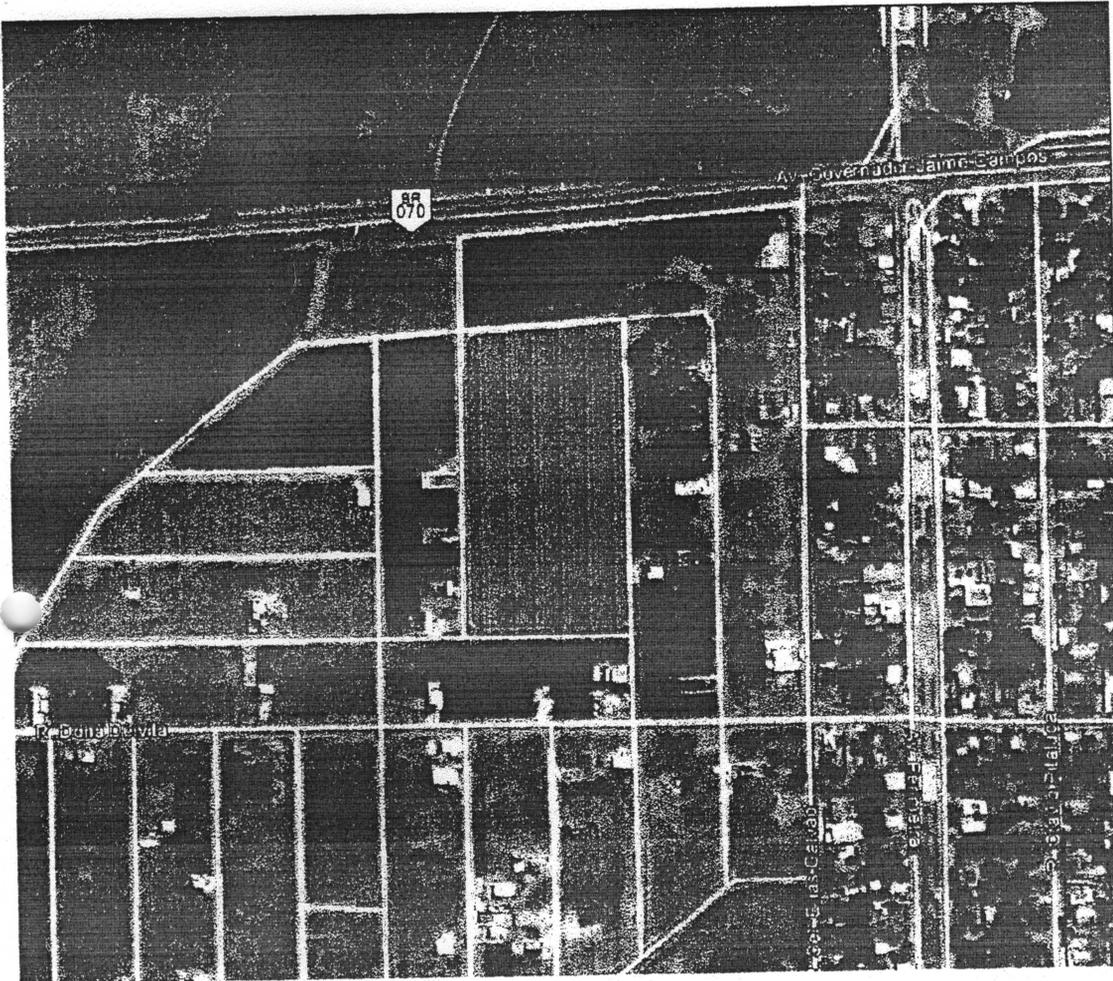


Imagens ©2018 DigitalGlobe, Dados do mapa ©2018 Google 200 m

Google Maps
Barra do Garças
Mapa 3



Imagens ©2018 DigitalGlobe, Dados do mapa ©2018 Google 50 m



PLANTA DE SITUAÇÃO
S/ ESCALA

COORDENADAS 15°52'48.30"S
52°19'52.16"O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CNPJ 03.439.239/0001-80
Rue Carajás, 522 centro - Barra do Garças MT - CEP 78.800-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Folha :
01/1

Obra : **ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO
CENTRO SÓCIO EDUCATIVO**

APROVAÇÃO

Conteúdo : **PLANTA DE LOCAÇÃO E SITUAÇÃO**

Local : **A.P.M. 04 - ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL
LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**

Propriedade : **Prefeitura Municipal Barra do Garças**

Proprietário: _____ Autor do projeto: _____

Prefeitura Municipal

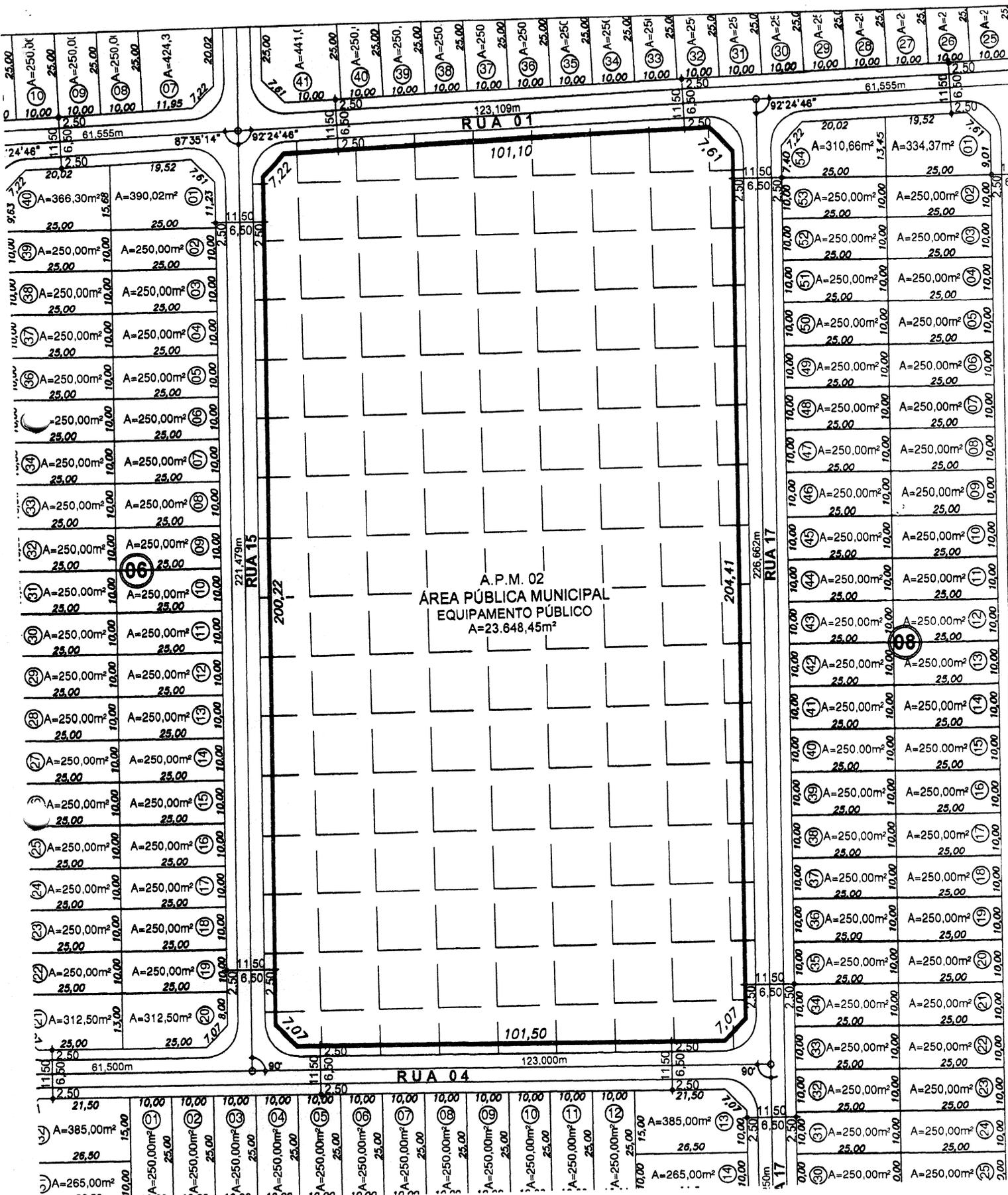
Área do Terreno: **23.648,45m²**

Escala : **indicada**

Arquivo: **CAD**

Data: **JULHO / 2018**

Desenho :



PLANTA DE LOCAÇÃO
 ESC: 1/2.000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

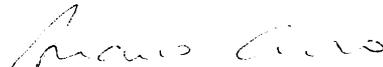
ATA DA REUNIÃO CONJUNTA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

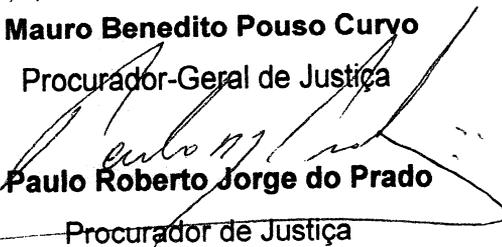
SIMP nº 004184-004/2006

Autos de n.º 7169-05.2007.811.0004 – Código TJ n.º 74125

Às dezessete horas do dia 23 de julho de 2018, no gabinete do Prefeito de Barra do Garças/MT, no Município de Barra do Garças/MT, presente o Exmo. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Sr. Roberto Ângelo de Farias, o Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo, o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Paulo Henrique Amaral Motta, a Exma. Promotora de Justiça, Dr^a Hellen Uliam Kuriki, Exmo. Promotor de Justiça, o Dr. Arnaldo Justino da Silva, o Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, Dr. Michell Lotfi Rocha da Silva, o gerente regional do centro socioeducativo de Barra do Garças, o Sr. João Ricardo Borsato Calil Miguel, e o gerente regional do centro socioeducativo de Barra do Garças, o Sr. João Ricardo Borsato Calil Miguel, e o Superintendente do Sistema Socioeducativo, o Sr. Flávio Pereira Costa Júnior, reuniram-se para deliberar sobre o imóvel a ser cedido/doado pelo Município de Barra do Garças para a construção do novo Centro Socioeducativo, objeto da ação civil pública de código TJ nº 74125. Inicialmente, o Dr. Mauro Curvo salientou acerca da necessidade de doação de área urbana para fins de execução da obra do centro socioeducativo de Barra do Garças, visto que há recursos públicos do orçamento do Estado bloqueados. Em seguida, o Dr. Paulo Prado explicou a importância de implementação de um centro socioeducativo estruturado, seja em razão da insuficiência de vagas no Estado, seja por força do recrudescimento da violência no Estado, numa área de, ao menos, 02 (dois) hectares, com atuação de cerca de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) servidores. Ato contínuo, o Dr. Mauro Curvo ressaltou a necessidade de que a doação do terreno ocorra até o próximo dia 10 (dez), a evitar que o bloqueio seja objeto de reforma judicial. Após, o Prefeito Municipal esclareceu que, tão logo foi procurado pelo Dr. Michel e pelo Dr.

Paulo Henrique, já colocou à disposição a doação de uma área urbana bem localizada para a edificação do centro socioeducativo. Em razão disso, o Prefeito Municipal concordou com a doação da área urbana, com cerca de 23.000 metros quadrados, nas proximidades do Parque de Exposição, às margens da rodovia. Ao final, restou decidido pelo Prefeito Municipal que haverá a doação do imóvel, com área de 23.648,45 m², situado no Loteamento Residencial Cidade Jardim, quando, ainda, comprometeu-se a encaminhar projeto de lei para a Câmara de Vereadores, com o fito de autorizar a doação do terreno ao Poder Executivo Estadual para a construção do centro socioeducativo, com início das obras em até 02 (dois) anos, sob pena de reversão, inclusive com o encargo pelo Município na realização de terraplanagem na área, havendo necessidade, bem como de assinar termo de convênio com o Estado de Mato Grosso visando a execução do projeto de obra do centro socioeducativo. Para constar, eu, _____ Paloma Fabrícia Oliveira, Oficial de Gabinete da 1º Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.


Mauro Benedito Pouso Curvo
Procurador-Geral de Justiça


Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador de Justiça


Hellen Uliam Kuriki
Promotora de Justiça

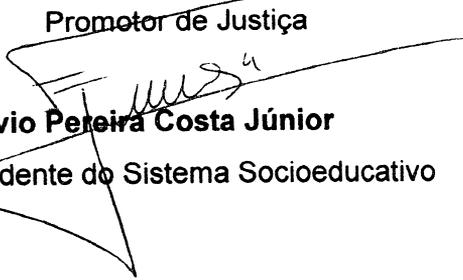

João Ricardo Borsato Calil Miguel
Gerente Regional do Centro


Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça


Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT


Michell Lotfi Rocha da Silva
Juiz de Direito


Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça


Flávio Pereira Costa Júnior
Superintendente do Sistema Socioeducativo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Gargas

LEI Nº 3.900 DE 2017

Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a Doação e Desafetação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Gargas, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Direitos Humanos, neste ato representada pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva, RG nº 12700649, SSP/MT, CPF nº 711.016.241-91, a área remanescente de 1.664,57 m² (um mil seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Quadra 179, Loteamento Bairro Santo Antônio, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Gargas, aproveitando o espaço restante da praça em frente ao CASE.

Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º Para o fim de integração do imóvel aos bens dominiais da doadora fica desafetada a área doada, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *21* de *novembro* de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Anexo

Detalhamento técnico das normas, definições e etapas para elaboração e desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares das Unidades de atendimento socioeducativo de internação e internação provisória

1. Elaboração de projetos

Projetos arquitetônicos e complementares são aqueles definidos na Lei nº 8.666/93⁵⁹ e sua elaboração com vista a construção, ampliação ou reforma deverá obedecer aos seguintes detalhes técnicos:

1.1. Normas e definições técnicas para elaboração de projetos

1) Adotar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a elaboração de projetos, com particular atenção ao atendimento das seguintes normas e da legislação pertinente:

- NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas com deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano
- NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura
- NBR 13532 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura
- NBR 6178 – Lavanderia Industrial
- Lei Federal nº 10.098/2000 – Postura de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência Física
- Portaria nº 340 de 14 de julho de 2004 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde
- Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2) Definir, para efeitos estritos deste documento, as seguintes terminologias:

• *Programa de Necessidades e Pré-dimensionamento* – conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários das edificações que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado. Deve conter a listagem de todos os ambientes necessários ao desenvolvimento dessas atividades com respectivas áreas.

• *Estudo Preliminar/Anteprojeto* – estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica (aspectos legais técnicos, econômicos e ambientais do empreendimento), em consonância com a proposta pedagógica, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades.

• *Projeto Básico* – conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

59 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Publicada no DOU de 22/06/93 e republicada no DOU de 06/07/94.

• *Projeto Executivo* – conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras.

• *Projeto de Reforma* – alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes.

• *Projeto de Ampliação* – acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a uma Unidade de atendimento socioeducativo de internação já existente.

• *Projeto de Recuperação* – substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes existentes.

• *Obra Nova* – construção de uma nova edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente.

1.1.2. Etapas para elaboração de Projeto

Os projetos para a construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações serão desenvolvidos, basicamente, em três etapas: estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo.

O desenvolvimento consecutivo dessas etapas terá como ponto de partida o programa de necessidades (físico-funcional) da Unidade de atendimento contendo as definições das características dos ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na edificação e suas respectivas áreas.

1.1.2.1. Estudo Preliminar/Anteprojeto

Arquitetura:

- 1) definir graficamente o projeto arquitetônico, por meio de plantas, cortes e fachadas em escala livre;
- 2) conter graficamente a implantação da edificação ou conjunto de edificações e seu relacionamento com o local escolhido;
- 3) especificar graficamente os acessos, estacionamentos, praças, jardins e outros;
- 4) conter a explicitação do sistema construtivo que será empregado;
- 5) conter os esquemas de setorização do conjunto de atividades, as circulações e organização volumétrica;
- 6) especificar o número de edificações, suas destinações e locações aproximadas;
- 7) especificar o número de pavimento, sendo no máximo dois pavimentos, considerando o pavimento térreo;
- 8) conter os esquemas de infra-estrutura de serviços;
- 9) conter o atendimento às normas e índices de ocupação do solo;
- 10) desenvolver o estudo a partir da análise e consolidação do programa de necessidades, caracterizando os espaços, atividades e equipamentos básicos e do atendimento às normas e leis de uso e ocupação do solo;
- 11) elaborar relatório, além dos desenhos específicos que demonstrem a viabilidade da alternativa proposta, que contenha memorial justificativo do projeto adotado e da solução escol-

hida, sua descrição e características principais, as demandas que serão atendidas e o pré-dimensionamento da edificação, bem como o levantamento plani-altimétrico cadastral do terreno compreendendo medidas e ângulos dos lados e curvas de nível, e localização de árvores, postes, hidrantes e outros elementos construídos existentes e cadastro de arquitetura das edificações existentes em casos de reforma e/ou ampliações;

12) considerar as interferências entre os diversos sistemas da edificação ou conjunto de edificações;

13) apresentar, sempre que solicitado pelo contratante e previamente previsto em contrato, a estimativa de custo da obra; e

14) apresentar os estudos preliminares de urbanização e paisagismo como complementos indispensáveis ao projeto arquitetônico.

Instalações:

1) desenvolver programa básico das instalações elétrica, eletrônica, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), lógica, hidrossanitárias e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) da Unidade de atendimento socioeducativo de internação destinado a compatibilizar o projeto arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto;

2) especificar no programa básico das instalações elétrica, eletrônica, SPDA, lógica, hidrossanitárias e GLP a:

- localização e característica da rede pública de fornecimento de energia elétrica
 - tensão local de fornecimento de energia elétrica
 - descrição básica do sistema de fornecimento de energia elétrica: entrada, transformação, medição e distribuição
 - descrição básica do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas
 - localização e características da rede pública de telefonia
 - descrição básica do sistema telefônico: entrada, central privada de comutação e Linha Privada (LP's);
 - descrição básica do sistema de sinalização e sonorização
 - descrição básica do sistema de intercomunicação
 - descrição básica do sistema de televisão e rádio
 - descrição básica do sistema de computadores
 - descrição básica do sistema de geração de energia de emergência (grupo gerador)
 - descrição básica do sistema de proteção e combate a incêndios
 - determinação básica dos espaços necessários para as centrais de energia elétrica, monitoramento de sistemas e de comutação telefônica
 - determinação básica das áreas destinadas ao encaminhamento horizontal e vertical do sistema elétrico (prumadas)
 - realização de consulta prévia junto às concessionárias públicas de fornecimento de água e gás
 - determinação básica dos espaços necessários para a central de gás combustível
 - determinação básica das áreas destinadas aos encaminhamentos dos sistemas hidráulicos e especiais (prumadas)
 - apresentação de memórias de cálculo e justificativa dos sistemas propostos;
- 3) elaborar e apresentar produtos complementares:
- a) descritivo básico com indicação das alternativas e recomendações de ordem técnica para adequação ao projeto básico de arquitetura; e

b) documentos gráficos para elucidar as proposições técnicas;

Climatização:

1) desenvolver programa básico das instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, de acordo com o clima local e quando necessário e justificável à Unidade de atendimento socio-educativo destinado a compatibilizar o projeto arquitetônico com as diretrizes básicas a serem adotadas no desenvolvimento do projeto e especificar no programa básico:

- proposição das áreas a serem climatizadas (refrigeração, calefação, umidificação, pressurização, ventilação e câmaras frigoríficas)
- Descrição básica do sistema de climatização, mencionando: filtros, água gelada, “self” a ar, etc
- previsão do consumo de água
- previsão do consumo de energia elétrica
- elaboração do perfil da carga térmica
- elaboração do estudo comparativo técnico e econômico das alternativas técnicas para o sistema
- localização da central de casa de máquinas em função dos sistemas propostos
- pré-localização do sistema de distribuição, prumadas dos dutos e redes de água em unifilares da alternativa proposta.

Estruturas e fundações:

1) obedecer no projeto de estrutura e fundação às etapas de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo; devendo estar em perfeita sintonia com aqueles projetos, estimando as cargas de acordo com os ambientes e equipamentos propostos.

1.1.2.2. Projeto Básico

Demonstrar a viabilidade técnica da edificação a partir do programa de necessidades e do estudo preliminar desenvolvido anteriormente, possibilitando a avaliação do custo dos serviços e obras, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

Arquitetura:

1) elaborar o projeto básico de arquitetura contendo a representação gráfica e o relatório técnico, sendo estes a base para o desenvolvimento dos projetos complementares de engenharia (estruturas e instalações);

2) apresentar na representação gráfica:

- as plantas baixas, cortes e fachadas com escalas não menores que 1/100; exceto as plantas de locação, de situação e de cobertura, que poderão ter as escalas definidas pelo autor do projeto ou pela legislação local pertinente;
- todos os ambientes com nomenclatura conforme relacionado no projeto pedagógico;
- todas as dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes), materiais construtivos e de acabamento;

- a locação de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos, locação dos equipamentos não portáteis e de infra-estrutura, equipamentos de geração de água quente, equipamentos de fornecimento de energia elétrica regular e alternativa, equipamentos de climatização, locais de armazenamento de resíduos sólidos e resíduos de serviço de saúde ;
- as indicações de cortes, elevações, ampliações e detalhes;
- a legenda nas plantas indicando a área a ser demolida, área a ser construída e a área existente em se tratando de reforma e/ou ampliação e/ou conclusão;
- a locação da edificação ou conjunto de edificações e seus acessos de pedestres e veículos;
- a planta de cobertura com todas as indicações pertinentes;
- a planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano; e
- a identificação e endereço completo da Unidade de atendimento, data da conclusão do projeto, número seqüencial das pranchas, área total e dos setores, identificação dos responsáveis técnicos pelo projeto;

O relatório técnico deve conter:

- dados cadastrais da Unidade de atendimento, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e número da licença de funcionamento anterior, caso exista, dentre outras que os órgãos locais considerem pertinente;
- memorial do projeto básico de arquitetura definido no projeto pedagógico, descrevendo as soluções adotadas no mesmo, onde se incluem, necessariamente, considerações sobre os fluxos internos e externos;
- quadro com a capacidade de adolescentes nas residências;
- especificação básica de materiais de acabamento e equipamentos de infra-estrutura (poderá estar indicado nas plantas de arquitetura) e quando solicitado, dos equipamentos não portáteis;
- e
- descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, energia elétrica, coleta e destinação de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais da edificação.

Instalações:

1) elaborar o projeto básico de instalações elétrica e eletrônica, a partir das diretrizes estabelecidas no estudo preliminar, contendo quando aplicáveis:

- confirmação das entradas de energia e de telefonia;
- confirmação do sistema de energia elétrica e da central de comutação telefônica;
- confirmação do sistema de distribuição contendo redes e pré-dimensionamentos;
- proposição da locação dos quadros gerais de Baixa Tensão (BT), Quadro de Luz (QL) e Quadro de Força (QF);
- proposição da locação dos quadros de distribuição telefônica;
- proposição das dimensões das centrais de energia (medição, transformação, quadros gerais, BT, geradores) e da central telefônica;
- proposição dos pontos de alimentação, iluminação, alarme, sonorização e sinalização;
- pontos de força para equipamentos e tomadas de uso geral;
- pontos de luz e seus respectivos interruptores;
- pontos de detecção e alarme de incêndio;
- pontos de telefones e interfones;
- pontos para o sistema de alarme, sensoramento e monitoramento, com seus respectivos acionamentos;

- proposição dos pontos para locação dos captosres e para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

- proposição dos pontos de alimentação do sistema de ar condicionado, intercomunicação e sistemas de computadores. Apresentar os seguintes produtos complementares do projeto básico de instalações elétrica e eletrônica:

- memorial descritivo básico, explicativo do projeto, com soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares

- documentos gráficos: implantação geral (escala $\geq 1:500$), plantas baixas (escala $\geq 1:100$), plantas de cobertura (escala $\geq 1:100$), prumadas esquemáticas (sem escala);

2) elaborar os projetos básicos de instalações hidrossanitárias, GLP e especiais, a partir das diretrizes estabelecidas no estudo preliminar, baseadas no anteprojeto básico arquitetônico. Os projetos básicos de instalações Hidrossanitárias, GLP e especiais deve conter, quando aplicáveis:

- proposição da entrada de água, da entrada de gás e ligações de esgoto e águas pluviais;

- confirmação da necessidade de poço artesiano e sistema de tratamento de esgoto;

- confirmação das necessidades de abastecimento e captação de água para consumo e combate a incêndios; de esgotos pluviais e de gás combustível.;

- confirmação dos tubos de queda para as prumadas devidamente pré-dimensionadas para a compreensão da solução adotada para águas pluviais;

- confirmação do dimensionamento da central de gás, incluindo as redes e respectivos pontos de consumo;

- confirmação do dimensionamento das centrais de tratamento ou suprimento de instalações especiais, como tratamento de resíduos sólidos, tratamento de esgoto, etc.;

3) apresentar os seguintes produtos complementares dos projetos básicos de instalações hidrossanitárias, GLP:

- memorial descritivo básico, explicativo do projeto, com soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico de arquitetura e as soluções adotadas nos projetos das áreas complementares; e

- documentos gráficos: implantação geral (escala $\geq 1:500$), plantas baixas (escala $\geq 1:100$), planta de cobertura (escala $\geq 1:100$), prumadas esquemáticas (escala $\geq 1:100$);

Climatização:

1) Elaborar, a partir das diretrizes estabelecidas no programa e baseadas nos estudos preliminares de instalações, o projeto básico de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, contendo, quando aplicáveis:

- definição dos pesos e dimensões dos equipamentos para o sistema proposto;

- confirmação da alternativa do sistema a ser adotado;

- confirmação das áreas a serem climatizadas;

- confirmação das áreas ventiladas;

- confirmação dos consumos de água e energia elétrica;

- compatibilização com os projetos básicos de instalações elétrica e hidráulica com o sistema adotado;

- proposição das redes de dutos unifilares com dimensionamento das linhas tronco de grelhas, difusores, etc.;

- localização dos pontos de consumo elétrico com determinação de potência, tensão e número de fases;

- Localização dos pontos de consumo hidráulico (água e drenagem).
- 2) Apresentar os seguintes produtos complementares do projeto básico de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica:
 - memorial descritivo do projeto, com soluções adotadas e compatibilizadas com o projeto básico e as soluções adotadas;
 - documentos gráficos: implantação geral (escala $\geq 1:500$), plantas baixas (escala $\geq 1:100$), planta de cobertura (escala $\geq 1:100$).

1.1.2.3. Projeto Executivo

Arquitetura:

- 1) Demonstrar e fazer constar graficamente no projeto executivo:
 - a) levantamento topográfico plano-altimétrico detalhado, em escala adequada, indicando os limites do terreno, o arruamento e as calçadas limitrofes, os acidentes naturais (rochas, cursos d'água, etc.), a vegetação existente (locação e especificação de árvores e massas arbustivas);
 - b) orientação da planta com a indicação do Norte verdadeiro ou magnético e as geratrizes de implantação e o referenciamento Sistema de Posicionamento Global (GPS);
 - c) as áreas de corte e aterro, com a localização e indicação da inclinação de taludes e arrimos;
 - d) sondagem geológica com dados sobre drenagem, visando subsidiar a concepção estrutural e o projeto de fundações da obra;
 - e) os eixos das paredes externas das edificações, cotados em relação a referências prestabelecidas e bem identificadas;
 - f) cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros);
 - g) localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros.
- a) plantas de todos os pavimentos, com nomenclatura conforme listagem de ambientes contida nessa norma e medidas internas de todos os compartimentos, espessura de paredes, material e tipo de acabamento, e indicações de cortes, elevações, ampliações e detalhes;
- b) dimensões e cotas relativas de todas as aberturas, altura dos peitoris, vãos de portas e janelas e sentido de abertura;
- c) plantas de cobertura, indicando o material, a inclinação, sentido de escoamento das águas, a posição das calhas, condutores e beirais, reservatórios, domus e demais elementos, inclusive tipo de impermeabilização, juntas de dilatação, aberturas e equipamentos, indicação com indicação de material e demais informações necessárias;
- d) todas as elevações, indicando aberturas e materiais de acabamento;
- e) cortes das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes e barras impermeáveis, altura de platibandas, cotas de nível de escadas e patamares, cotas de piso acabado, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos respectivos materiais de execução e acabamento;
- f) impermeabilização de paredes e outros elementos de proteção contra umidade;
- g) ampliações de áreas molhadas, com posicionamento de aparelhos hidrossanitários indicando seu tipo e detalhes necessários;
- h) as esquadrias, o material componente, o tipo de vedação, fechaduras, fechos, dobradiças, acabamento e os movimentos das peças, sejam verticais ou horizontais;
- i) todos os detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão da obra a executar, como cobertura, peças de concreto aparente, escadas, bancadas, balcões e outros planos de trabalho, divisórias, equipamentos de segurança e outros fixos e todos os arremates necessários;
- j) se a indicação de materiais e equipamentos for feita por código, incluir legenda indicando o material, dimensões de aplicação e demais dados de interesse da execução das obras.

- 2) incluir no projeto executivo um cronograma onde estejam demonstradas as etapas lógicas da execução dos serviços e suas interfaces, bem como um manual de operação e manutenção das instalações, quando se tratar de equipamentos ou projetos especiais, o orçamento analítico da obra e o cronograma físico-financeiro; e
- 3) harmonizar todos os detalhes executivos que interfiram com outros sistemas.

Instalações:

- 1) elaborar o projeto executivo de instalações elétricas e especiais, após a aprovação do projeto básico atentando para os projetos executivos de arquitetura e formas de estrutura, de modo a permitir a completa execução das obras; e
- 2) apresentar os seguintes produtos complementares do projeto executivo de instalações elétricas e especiais:
 - memorial descritivo e explicativo das instalações elétricas e especiais, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos: tensão, corrente, fator de demanda, fator de potência, índice luminotécnico, telefonia, etc.
 - memorial descritivo da ordem de serviço a ser executada e recomendações quanto a método e técnicas a serem utilizadas;
 - documentos gráficos: as plantas poderão ser apresentadas agrupando-se os diversos sistemas, segundo o seguinte critério: agrupamento 1 – iluminação, sonorização, sinalização, alarme e relógio; agrupamento 2 – alimentadores, tomadas, telefone, interfone e sistema de computadores. Implantação geral (escala $\geq 1:500$), plantas baixas (escala $\geq 1:100$), planta de cobertura (escala $\geq 1:100$), planta corte e elevação da cabine de medição e transformação (escala $\geq 1:25$), diagrama unifilar geral (sem escala), diagramas trifilares dos quadros elétricos (sem escala), detalhes gerais (escala $\geq 1:25$), prumadas esquemáticas (sem escala); legenda das simbologias adotadas (sem escala);
 - relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas, contendo: tipo e qualidade; características para sua identificação; Unidade de comercialização; respectivas quantidades;
 - elementos necessários para aprovação junto à companhia de fornecimento de energia elétrica, contendo: plantas e detalhes (escala $\geq 1:100$ e $\geq 1:25$);
 - tabela de carga instalada e demandada;
 - memorial descritivo;
 - outros documentos solicitados pela concessionária;
 - elementos necessários para aprovação junto à companhia telefônica, contendo plantas e detalhes; memorial descritivo; outros documentos solicitados pela concessionária;
- 3) elaborar o projeto executivo de instalações hidráulicas e especiais, após a aprovação do projeto básico, atentando para o projeto executivo de arquitetura, de modo a permitir a completa execução das obras. Apresentar os seguintes produtos complementares do projeto executivo de instalações hidráulicas e especiais:
 - memorial descritivo e explicativo das instalações hidráulicas e especiais, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados no dimensionamento e cálculos (volume, capacidade, vazão, etc); e
 - memorial descritivo da ordem de serviço a ser executado e recomendações quanto a método e técnicas a serem utilizadas;
 - documentos gráficos:
 - as plantas poderão ser apresentadas, agrupando-se os diversos sistemas, de acordo com o

- seguinte critério: instalações de água quente e fria, instalações de esgoto e águas pluviais, instalações de gás combustível, instalações de rede de proteção e combate a incêndio;
- planta de implantação geral do edifício (escala $\geq 1:200$), descrita a partir do projeto arquitetônico, contendo as redes de águas públicas existentes de água, gás, esgoto sanitário e águas pluviais;
 - plantas baixas dos pavimentos e ou blocos (escala $\geq 1:50$);
 - planta de cobertura (escala $\geq 1:100$);
 - esquema isométrico (escala $\geq 1:25$);
 - detalhes gerais (escala $\geq 1:25$);
 - detalhes de reservatórios de água (escala $\geq 1:50$); e
 - legenda das simbologias adotadas (sem escala)
- relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas, contendo:
- tipo e qualidade;
 - características para sua identificação;
 - unidade de comercialização; e
 - respectivas quantidades.
- elementos necessários para aprovação junto ao corpo de bombeiros contendo: plantas e detalhes do sistema (escala ≥ 100 e ≥ 25 , respectivamente); e
- memorias descritivos e memorias de cálculo; e
 - outros documentos citados pelo órgão.
- elementos necessários para aprovação junto à companhia de gás, quando da existência da mesma, contendo:
- plantas e detalhes (escala $\geq 1:50$ e $\geq 1:25$);
 - memorial descritivo; e
 - outros documentos solicitados pela concessionária;
- Climatização:**
- 1) apresentar os seguintes produtos complementares do projeto de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica:
- memorial descritivo e explicativo das instalações de ar condicionado e ventilação mecânica, indicando fórmulas, dados e métodos utilizados nos dimensionamentos de: cargas térmicas, consumo de água, carga elétrica, número de trocas de ar e filtro de ar;
 - memorial descritivo da ordem de serviço a ser executada e recomendações quanto ao método e técnicas a serem utilizadas para execução da obra.
 - documentos gráficos:
- as plantas poderão ser apresentadas agrupando-se as instalações de ar condicionado, redes de água gelada, ventilação e exaustão e deverão ser compostas por: implantação geral (escala $\geq 1:500$); plantas baixas (escala $\geq 1:100$); planta de cobertura (escala $\geq 1:100$); esquema isométrico (escala $\geq 1:25$); detalhes gerais (escala $\geq 1:25$); esquema elétrico (sem escala); fluxograma (sem escala); legenda das simbologias adotadas (sem escala);
 - relação quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos diversos sistemas, contendo: tipo e qualidade; características para sua implantação; Unidade de comercialização e respectivas quantidades.

Responsabilidades:

- 1) cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O projeto executivo completo da edificação será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências;
- 2) somente serão analisados pelos órgãos competentes os projetos elaborados por técnicos ou firmas legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) local;
- 3) todas as peças gráficas dos projetos respectivos deverão estar assinadas pelo autor ou autores, mencionando-se o número do CREA e deve - se providenciar, sempre, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, recolhida na jurisdição onde for elaborado o projeto;
- 4) a aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais; e
- 5) o projeto deverá ser encaminhado para aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente; será de responsabilidade do autor ou autores do projeto a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

1.2. Orientações para o desenvolvimento do projeto arquitetônico

1.2.1. Terreno

- 1) deve apresentar, preferencialmente, relevo plano;
- 2) considerar na definição da localização das Unidades de atendimento socioeducativo a facilidade de acesso, a prestação das comunicações, o aproveitamento de serviços básicos (serviços de esgoto, abastecimento de água e energia) e o entorno;
- 3) considerar a proibição de construções de Unidades de atendimento socioeducativo de internação em áreas de preservação e proteção ambiental, faixas de segurança de rede de alta tensão, adutora, oleoduto e gasoduto, proximidade a fontes poluidoras, fontes geradoras de fumaça e odores, junto às águas estagnadas, áreas pantanosas, áreas sob efeito de erosão, esgoto a céu aberto não tratado, encosta perigosa, rocha aflorada, enfim tudo que possa ocasionar riscos aos adolescentes e obras extraordinárias que onerem o custo da construção; e
- 4) dispor de terreno com área mínima de 15.000,00m² para a construção de Unidades de internação ou para o conjunto de Unidades em um mesmo terreno, que comporte até noventa adolescentes.

1.2.2. Afastamentos e recuos

- 1) obedecer a distancia mínima de 5,00m do edifício ao muro;
- 2) a observar, nos muros ou alambrados que cercam a Unidade de atendimento socioeducativo de internação, recuo mínimo de 5,00m das divisas e alinhamentos do terreno, podendo permitir a criação de uma via perimetral restrita à circulação de veículos; e
- 3) obedecer distância mínima de 5,00m entre as edificações.

1.2.3. Muros e alambrados

- 1) obedecer a uma altura mínima de 5,00m para sua edificação;
- 2) incluir (opcional) nos muros, mirantes e passarelas de observação equipamentos de iluminação, comunicação e alarme, posicionados em locais estratégicos. Recomenda-se que os mirantes possuam instalações sanitárias e acesso vertical individual e que o acesso seja único e externo, se forem utilizados pela polícia militar.

1.2.4. Acessos e circulações

- 1) deve ser único, preferencialmente; o acesso de pedestres e veículos deve ser único, através de portal específico e mediante vistoria, visando um maior controle na entrada, saída e circulação de pessoas;
- 2) prever estacionamento de veículos para funcionários e visitantes, preferencialmente fora da área de segurança da Unidade de atendimento socioeducativo;
- 3) observar, em relação à circulação interna, a exigência de largura mínima de 1,50m para corredores que possuam cômodos em apenas uma de suas laterais e de 2,00m quando existirem cômodos nos dois lados; e
- 4) observar, no caso de existência de passarelas de ligação cobertas entre os blocos, a largura mínima é de 1,50m, sendo vedada à existência de passarela fechada.

1.2.5. Implantação

- 1) elaborar o programa arquitetônico da Unidade de atendimento socioeducativo de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos, a saber:
 - acesso/controle;
 - administração;
 - serviços;
 - visitas;
 - saúde;
 - moradia;
 - educação;
 - oficinas profissionalizantes; e
 - lazer, esportes, cultura e religiosidade.

1.2.6. Programa de Necessidades e Pré-dimensionamento

1.2.6.1. Areas de moradia

Fase Inicial de Atendimento:

- 1) observar as seguintes especificações de modo a assegurar basicamente:
 - quartos individuais com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes – 9,00m²

(dimensão mínima 2,30m);

- lavanderia doméstica - 3,00m²;
- sala de atendimento - 15,00m² (dimensão mínima 2,80 m);
- sala de convivência e leitura - até cinco adolescentes = 16m² Acima de cinco adolescentes considerar 2,50m² por adolescente; e
- sala de educador com sanitários - 7,50m²

2) contemplar nos projetos de instalações elétricas e hidrossanitárias soluções que evitem desperdício, uso inadequado e vandalismo. As tomadas podem ser externas aos ambientes, conforme o projeto pedagógico;

3) projetar, preferencialmente, barreira física de separação da Convivência Protetora com as demais Fases do Atendimento Inicial, da Intermediária e da Fase Conclusiva do Atendimento.

Fase Intermediária do Atendimento:

1) observar as seguintes especificações:

- quartos individuais ou coletivos com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes - 5,00m² por adolescente ou a dimensão anteriormente especificada para quarto individual;
- lavanderia doméstica - 3,00m²
- sala de atendimento individual ou em grupo - 15,00m² (dimensão mínima 2,80m);
- sala de convivência e leitura - até cinco adolescentes = 16m² Acima de cinco adolescentes considerar 2,50m² por adolescente;
- sala de educador com sanitários - 7,50m²
- sala de atendimento em grupo - 15,00m²

Fase Conclusiva do Atendimento:

1) Observar as seguintes especificações:

- quartos individuais ou coletivos com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes - 5,00m² por adolescente ou a dimensão anteriormente especificada para quarto individual;
- lavanderia doméstica - 3,00m²
- sala de convivência e leitura - até cinco adolescentes = 16m² Acima de cinco adolescentes considerar 2,50m² por adolescente
- sala de educador com sanitário - 7,50m²
- sala de atendimento individual - 15,00m² (dimensão mínima 2,80m)

Convivência Protetora:

1) Observar as seguintes especificações:

- quartos individuais ou coletivos com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes - 5,00m² por adolescente ou a dimensão acima especificada para quarto individual;
- lavanderia doméstica - 3,00m²
- sala de convivência e leitura - até cinco adolescentes = 16m². Acima de cinco adolescentes 2,50m² por adolescente
- sala de educador com sanitários - 6,00m²
- espaços para atividade física e de lazer (coberto e descoberto) para que o adolescente não fique em contenção no quarto, sem a possibilidade de desenvolver qualquer atividade, mesmo que individual, no período em que estiver neste momento do processo socioeducativo.

Demais áreas internas e externas:

Programa discriminado	A.M*. (m²)	D.M.** (m)	Observação
a) Acesso			
Espera de visitas	30,00		
Sanitários de visita	5,00	1,50	2,50 por vaso – 2 vasos por gênero
02 salas de Revista	3,00 cada	1,20	Poderá ter instalação sanitária de 1,60m² c/ dimensão min. de 1,20m
Controle de acesso/portaria com instalação sanitária	6,00		
Guarda-volume	6,00		
b) Guarda – Externa			
Mirantes com instalação sanitária	2,50 cada		Essa medida refere-se à projeção em piso
Corpo de guarda (copa, estar, alojamento, instalação sanitária, sala de armas, sala de comando)	50,00		
c) Área Administrativa			
Recepção/espera	10,00		
2 Salas administrativas	7,50 cada		
Sala de diretor geral c/ instalação sanitária	10,00		
Arquivo	6,00		
Reunião	25,00		
Almoxarifado	3,00		
Sala para técnicos administrativos	9,00		
2 Salas para atendimento individual	7,50 cada	2,20	
Guarda-pertences	6,00		
Sala para Equipe técnica (psicólogo, assis- tente social, pedagogo, advogado e auxili- ares)	20,00		
Secretária	6,00		
Monitoramento de sistemas	6,00		
CPD	6,00		
Vestiário feminino e masculino	6,00		Por gênero
Sala de atendimento jurídico	7,50	2,20	
Estar/copa	12,00		
Obs: deverá ser previsto local seguro para instalação do quadro de chaves			
d) Área de Saúde			
Recepção	9,00		
Consultório médico	7,50	2,20	
Consultório ginecológico (para Unidades femininas)	9,00		
Consultório odontológico	9,00		
Sala de coleta	3,60		
Sala de curativos/vacinas/posto de enferma- gem	12,00		
02 Salas de observação	9,00 cada		

Sanitário de pacientes	1,60	1,20	Comum às 02 salas.
Dispensário de medicamentos	1,50		
Central de material esterilizado (sala de lavagem, sala de esterilização, vestiário)	9,00		
Rouparia	livre		Armários para guardar roupa limpa
Sanitários de funcionários	1,60 cada	1,20	
Lixo séptico	2,00		
Lavagem de roupa			Toda roupa oriunda do estabelecimento de saúde da Unidade deve ser lavada de forma direta ou terceirizada em uma lavanderia do tipo "hospitalar", conforme previsto da Resolução ANVISA RDC, n. 50, de 21/02/02, ou ser totalmente descartável.
e) Setor de Serviços			
Setor de nutrição			
Recepção e serviço	9,00	2,40	
Lixo séptico	3,00	1,20	
DML	2,00	1,20	
Cozinha industrial	70,00		
Dispensa	15,00		
Sala de nutricionista	7,50		
Setor de serviços			
Lavanderia			Ver NBR 6178, da ABNT
Vestiário feminino e masculino	6,00 cada		Por gênero
Almoxarifado	25,00		
Refeitório	60,00		
Estar de funcionários	15,00		
Chefia	7,50		
Área de serviços	12,00		
f) Instalações Gerais			
Garagem	25,00		
Grupo gerador			Conforme projeto de instalações elétricas
Apartamento de motorista	9,00	2,00	
GLP			Conforme NBR
Depósito de materiais inservíveis	15,00		
Estação de tratamento de esgoto			Conforme projeto específico
g) Área de Visitas			
Praças e circulações			25% da área do terreno
Apartamento para visitas íntimas	20,00		01 quarto com cama de casal, banheiro, copa, estar
h) Área Educacional			
02 Salas de aula	15,00		Para até 10 alunos. Acrescer 1,20m ² p/ cada aluno adicional ¹
Deposito de material didático	3,00		
Biblioteca	20,00	3,00	

Parecer nº: 062/2018

Projeto de Lei nº 042/2018, de 22 de agosto de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2018, de 22 de agosto de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona, e dá outras providências."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando que trata-se de projeto que visa doar área ao governo estadual para fins de implantação de Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Garças.
03. Já o projeto Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças



“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que apenas é possível a doação de um bem público se presente estiver o interesse público.

“O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

14. Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).”

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e está presente nas atividades sociais comprovada e sabidamente realizadas pela donatária, mostrando-se implícito na documentação enviada pelo Ministério Público Estadual solicitado sua efetivação, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação, e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores análise das disposições.**

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

19. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

20. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

21. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

22. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, se respeitadas as observações e entendendo os vereadores cumpridos os requisitos supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de agosto de 2018.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

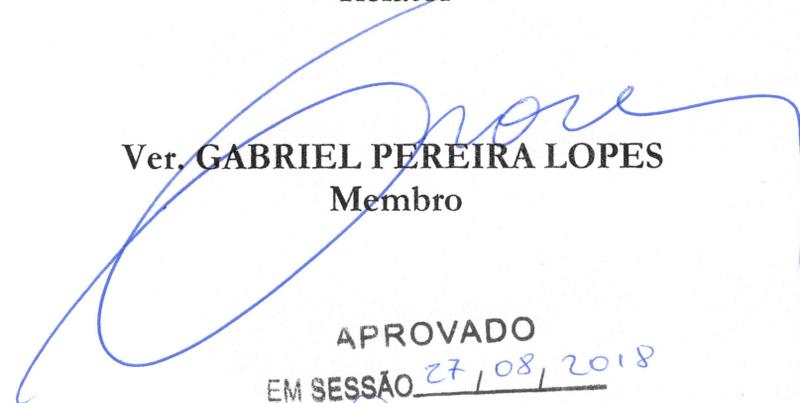
Projeto de Lei nº 042/2018 de
autoria do PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL

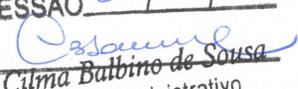
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de Agosto de 2018. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27/08/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

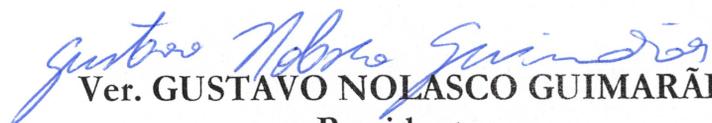
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

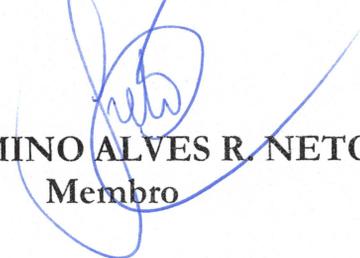
Projeto de Lei nº 042/2018 de
autoria do PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

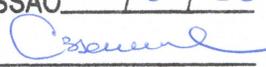
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Agosto de 2018.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Verº. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27 / 08 / 2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 042/18 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/08/2018

Citima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996